



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece prazos de atendimento de diligências em processos de registros e certidões em tramitação no Crea-PA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 do Regimento; e.

Considerando a demanda de solicitações a este Regional referente aos registros e emissões de certidões neste Crea;

Considerando que as solicitações e processamento de registro e emissões de certidões no Regional são realizados pelo SITAC - Sistema Corporativo do Crea-PA, em cujo procedimento torna-se indispensável o fornecimento de e-mail da parte interessada para recebimento de informações da tramitação de possível solicitação e documentos complementares necessários à análise do processo.

Considerando que a falta de manifestação dos interessados, quando acionados por diligências ocorridas em face às análises realizadas nas solicitações, impede que o processo tramite dentro da normalidade. Restando pendente o protocolo permanece indefinido e resulta em acúmulo na área de análise.

Considerando que as peças processuais podem e devem servir de base para o exercício da fiscalização por parte do Regional, no que tange a possíveis irregularidades cometidas por profissionais e /ou empresas abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos do parecer jurídico constante no processo 258366/2015, no qual não vislumbra óbice jurídico para a finalização de processos, com base no Art. 267, III do CPC, desde que seja dada ciência aos interessados, do prazo limite de 60 dias, para solução das pendências identificadas.

DECIDE:

Estabelecer, a partir desta data, a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1- Que seja concedido aos interessados o prazo de 60 dias para a solução das pendências, nos processos de solicitação de registros e certidões;
- 2- Ao final do prazo concedido, de 60 dias, os processos que ainda se encontrarem paralisados, em razão de pendências por parte dos interessados serão arquivados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

3- Após o prazo estipulado acima, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Nos processos de CAT, a solicitação deverá ser cancelada no sistema, disponibilizando a(s) ART(s) relacionadas para nova solicitação por parte dos requerentes;

b) Nos protocolos de registro profissional, este deverá ser finalizado no sistema, na Gerência de Registro e Cadastro - GRC, fazendo constar o motivo do arquivamento.

c) Nos protocolos de registros de empresas cujas pendências existentes incidirem em irregularidades junto ao CREA-PA, a GRC deverá encaminhar OS à Coordenadoria de Fiscalização, para diligência, relatando a possível irregularidade, inclusive com o número do protocolo. Após esse procedimento deverá ser realizado o arquivamento contendo a identificação da OS gerada;

d) Nos processos de registro de empresa, cujas pendências existentes não incidirem em irregularidades junto ao CREA PA, estes, serão devidamente arquivados na GRC, nos mesmos moldes estabelecidos na alínea "c".

4- Tornar disponível todos os processos arquivados em que haja solicitação de reabertura, mediante solicitação enviada ao e-mail reaberturaprotocolo@creapa.com.br, do setor de documentação, informando nome do interessado e número de protocolo. Sendo de responsabilidade deste setor a reabertura e encaminhamento para o setor pertinente.

5- Fica limitado a quantidade de 2 (duas) reaberturas do protocolo finalizado em prazo de 2 (dois) anos; excedendo este prazo, o interessado deverá fazer novo protocolo e pagar novamente as taxas devidas, se este for o caso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém 29 de janeiro de 2018

ENG. CIV. CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
Presidente do CREA PA